



MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÔMICA E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete  
de Sua Excelência a Primeira Ministra

Sua referência

11711  
17.9.79

Nossa referência

130

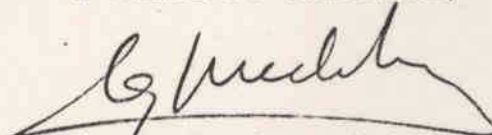
24. SET. 1979

ASSUNTO: Execução do Programa do Governo.

Dando cumprimento ao Despacho de 17 do corrente, sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Coordenação Econômica e do Plano de junto remeter a V. Ex<sup>ta</sup>, para ser em presentes a Sua Excelência a Primeira Ministra, os elementos informativos pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE,

  
(M.J. Guedes Vieira)





MEMORANDUM

Assunto: Apreciação global da fase em que se encontra a execução do Programa do Governo.

I - Calendário da execução das medidas

1. Foi exarado em 14 do corrente — e publicado no Diário da República, II Série, nº 219, de 21.9.79 — um Despacho Conjunto (de que se junta cópia) sobre "propostas para uma política de desenvolvimento". Os grupos de trabalho, coordenador e sectoriais, nele previstos já iniciaram reuniões de trabalho (Cf. Anexo I). Os trabalhos estão agendados para terminarem até 7 de Dezembro p.f..

2. Por Despacho Conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e do Plano, exarado em 12 do corrente, foi aprovado o esquema de trabalhos visando a preparação do Plano de Investimentos do Sector Empresarial do Estado (PISEE) para 1980. Este esquema de trabalho, que envolve, fundamentalmente, trabalho do Departamento Central de Planeamento e dos Gabinetes de Planeamento Sectoriais, com a estricta co-





laboração do Ministério das Finanças, será assegurada pela Constituição e entrada em funcionamento de um grupo de trabalho permanente da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento (CTIP).

O calendário deste esquema prevê que, a té 15 de Dezembro p.f. fiquem concluídos todos os trabalhos.

3. Relativamente ao Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 1980, já se realizaram, no âmbito da CTIP, várias reuniões sectoriais com os responsáveis de alguns Gabinetes de Planeamento. Os trabalhos estão programados de molde a que o seu resultado possa ser integrado atempadamente nos trabalhos de preparação do Orçamento Geral do Estado para o próximo ano.

4. Até meados do próximo mês de Outubro será submetida a Conselho de Ministros uma proposta de Resolução nomeando o Presidente do Conselho Nacional de Rendimentos e Preços.

5. Relativamente ao projecto de aproveitamento do Alqueva, concluídos que estão os estudos da valia eléctrica, vão-se lançar, nos termos do Decreto nº 100/79, de 17 de Setembro, os estudos inerentes à determinação da valia agrícola (Cf. Documento Anexo II).







6. Por último, no tocante ao empreendimento de Sines:

6.1. — Para efeitos de normalização institucional do Gabinete da Área de Sines já foram nomeados o Presidente, o Vice-Presidente e um vogal do respectivo Conselho de Gestão, cuja posse terá lugar muito brevemente.

6.2. — Para efeitos de normalização financeira do GAS foi já publicada a Resolução nº 278/79, de 29 de Agosto (Cf. Doc. Anexo III).

6.3. — Por despacho de 24 de Agosto p.p., do Senhor Secretário de Estado do Plano, (Doc. Anexo IV), foi lançado o processo de definição de um Plano Geral do Porto de Sines, que compreende, entre outros objectivos, a adopção de uma metodologia de trabalho que permita o lançamento imediato do projecto da 1.<sup>a</sup> fase de um Terminal Mineraleiro, estudo de um terminal de carga geral e elaboração de um leque de hipóteses acerca dos diferentes tráfegos possíveis e previsíveis.

A definição do Plano é, a concretizar, por Gabinete de engenharia de renome internacional.



*no de*



II - Diplomas legislativos em curso:

- 1 - Projecto de Decreto-Lei, visando a criação dum Instituto de Economia Quantitativa e sua orgânica, em ordem à institucionalização do GE BEI. - Projecto em curso para ser presente a parecer da SEAP, e eventual circulação.
- 2 - Projecto de Decreto-Lei, reestruturando a orgânica do Gabinete da Área de Sines. - A versão final do projecto será elaborada pelo novo Conselho de Gestão, para ser presente atempadamente a Conselho de Ministros.
- 3 Projecto de Decreto-Lei, visando a transformação das delegações do Instituto Nacional de Estatística, existentes nas Regiões Autónomas, em Serviços Regionais de Estatística. - A versão final está sendo trabalhada pelo Gabinete do Secretário de Estado do Plano, com a colaboração do Instituto Nacional de Estatística e dos Governos Regionais. ✓
- 4 - Projecto de Decreto, visando a criação de lugares de chefe de divisão no quadro do DCP. - Trata-se de um diploma em curso para circulação aguardando-se parecer da SEAP e do Ministério das Finanças.
- 5 - Projecto de Decreto-Regulamentar, visando alteração do quadro do CEP. - Diploma também em curso para circulação e colheita de parecer da SEAP e do Ministério das Finanças.







- 6 - Projecto de Decreto-Lei, visando a reestruturação do Centro de Informática do INE; trata-se de um projecto já apresentado do IV Governo anterior, mas que entretanto, não passou em Conselho de Ministros por oposição do então Secretário de Estado da Administração Pública; persistem as necessidades do INE relativamente à reestruturação desse Centro cujas soluções continuam, entre outras menos convenientes, a passar pelo projecto de diploma em causa, o qual continua a enfrentar obstáculos que se cifram em dúvidas levantadas pela Direcção-Geral da Função Pública.
- 7 Projecto de Decreto-Lei, visando a reorganização do Centro de Estudos Demográficos - anexo ao INE - mas conferindo-se-lhe as atribuições e orgânica, com vista a uma maior capacidade de resposta aos complexos problemas de estudos demográficos. Trata-se de uma iniciativa do INE, já submetida ao Governo (SEP) e hoje volvida a consideração do Senhor Secretário de Estado do Plano.

III - Zonas do País onde se consideram reunidas condições para uma intervenção preferencial imediata:

Dada a importância que o turismo representa para a economia nacional considera-se prioritária uma intervenção no Algarve, iniciando-se pela reco





lha de elementos sobre as necessidades presentes e culminando na elaboração de um esquema de ordenamento turístico, englobando novos investimentos na hotelaria e nas infraestruturas de saneamento básico, sistema viário e telecomunicações.

Paralelamente, e na mesma região, seria interessante avaliar das possibilidades de intensificação de acções de extensão rural e de aproveitamento agro-pecuário.

Fundação Cuidar o Futuro

24.9.79





ANEXO I

Handwritten signature and initials, possibly "M. Almeida" and "M. Almeida".

DESPACHO

Assunto: Propostas para uma Política de Desenvolvimento

1. Comprometeu-se o Governo, no seu Programa, a "lançar as bases de definição, a prazo, das políticas orientadoras sectoriais que o Plano haverá de fixar oportunamente como escolhas nacionais".

Ao fazê-lo, visou-se avançar no sentido da desejável inflexão que, aproveitando a base mais firme proporcionada pela política de austeridade que teve — e tem — de ser prosseguida, permita contrabalançar e ultrapassar os seus efeitos negativos, nomeadamente os que:

- comprometem o desenvolvimento a médio prazo;
- mais afectam o nível de vida actual dos portugueses;
- contribuem para a elevada taxa de desemprego.



2. Não cabendo no horizonte temporal do V Governo a preparação de um Plano a médio prazo, pretende-se igualmente, por esta via, que o seu período de vigência não seja desaproveitado no tocante aos trabalhos





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

preparatórios de um tal Plano, cuja inexistência vem re-  
velando os inconvenientes que se poderiam antecipar, mas  
gravemente potenciados pelas descontinuidades governati-  
vas.

3. A definição de políticas sectoriais de de-  
senvolvimento, pragmática e singelamente formuladas, o-  
portunamente integráveis em Plano global a preparar, mas  
válidas mesmo sem tal integração, será progresso consi-  
derável relativamente à descontinuidade e casuismo das  
decisões que vêm sendo tomadas pelos sucessivos Gover-  
nos, em resultado de apreciações da realidade de cada  
vez renovadas, mas que ficam politicamente intransiti-  
vas para além da vida de cada executivo.

4. Por estes motivos, pretende-se deixar fei-  
ta uma reflexão, concebida para um horizonte de seis a-  
nos (1980-1985), que permita reter as principais direc-  
trizes de política de desenvolvimento para sectores de  
actividade prioritários, e equacionar as opções que de-  
vam considerar-se em aberto na definição de determina-  
dos aspectos dessas directrizes.

Como condicionante externo principal a  
ter em conta nesta reflexão, avultará o processo de in-  
tegração na C.E.E. e as suas implicações sobre as estra-  
tégias de desenvolvimento aconselháveis em cada sector.





*Handwritten signature and initials*

5. Para os efeitos indicados, define-se a seguir a metodologia e prazos a observar:

19 — Grupo Coordenador

a) O lançamento, coordenação e acompanhamento dos trabalhos, bem como a formulação final dos seus resultados, ficarão a cargo de um Grupo Coordenador constituído pelo Director-Geral do Departamento Central de Planeamento (que assegurará as ligações com os Gabinetes de Planeamento ministeriais), Director do Centro de Estudos de Planeamento e Director do Gabinete de Estudos Básicos de Economia Industrial — apoiados, para o efeito, pelos organismos que dirigem.

b) Ao Grupo Coordenador competirá constituir e mandar os Grupos Sectoriais, que funcionarão em ligação com os Gabinetes Ministeriais de Planeamento (e de Integração Europeia), podendo todavia recorrer a especialistas de outras instituições e a apoio externo, nomeadamente por técnicos da O.C.D.E., a obter por intermédio da Embaixada de Portugal junto dessa Organização.

c) O Grupo Coordenador responde perante o Ministro da Coordenação Económica e do Plano.



29 — Sectores a tratar

a) Como sectores cuja prioridade de tratamento se afigura indiscutível — sem prejuízo





*M*  
*L. Lourenço*  
*Indústria*

de outros que o Grupo Coordenador entenda possível abordar, mas sem preocupação de e xhaustividade — indicam-se:

- Agricultura, Pecuária e Indústrias Alimentares;
- Pesca e Transformação do Pescado;
- Indústrias Transformadoras já implantadas, com tecnologia dominada e mercados assegurados;
- Novos ramos da Indústria Transformadora;
- Indústrias Extractivas e Básicas;
- Turismo e infraestruturas de apoio.

b) Dentro de cada sector deverá concentrar-se a acção num conjunto limitado de actividades bem identificadas que, a priori, revelem potencialidades, nomeadamente quanto a:

- utilização crescente e racionalizada de recursos nacionais;
- rápido aumento do valor acrescentado ao produto nacional;
- alargamento de mercados externos;
- efeitos indutores sobre outras actividades;
- substituição de importações em condições de concorrencialidade.

c) Identificar-se-ão, sistematicamente, áreas de coordenação a assegurar com sectores ou actividades a montante ou a juzante dos analisados.







*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten name]*

39 — Documentos finais

Os documentos a produzir para cada sector tratado deverão revestir grande objectividade e ser declaradamente propositivos, ainda que sob a forma de alternativas quando tal se justifique. Dispensam-se, por conseguinte, diagnósticos de situação, que os Grupos Sectoriais procurarão basear, em toda a medida do possível, em documentação já existente e nos seus próprios conhecimentos.

O D.C.P. preparará, entretanto, projecções macroeconómicas traduzindo global e agregadamente diferentes modelos de crescimento internamente consistentes, trabalho sobre o qual o Grupo Coordenador elaborará breve capítulo introdutório qualificativo.

40 — Prazos

- a) Mandatos e constituição dos Grupos Sectoriais: até 30 de Setembro;
- b) Trabalho e relatórios dos Grupos Sectoriais: até 30 de Novembro;
- c) Projecções macroeconómicas e relatório final: até 7 de Dezembro.

6. Espera-se que, mesmo durante o decurso dos trabalhos, possa ser identificada a oportunidade de





medidas concretas de política económica ou de outras intervenções governamentais, que o Grupo Coordenador a qualquer tempo proporá à consideração do Governo.

7. Independentemente da apreciação e decisões do Governo sobre o relatório final — apreciação e decisões que terão necessariamente lugar ainda durante o mês de Dezembro — os relatórios sectoriais serão, logo que disponíveis, levados ao conhecimento do Ministério das Finanças, pela importância de que podem revestir-se, nomeadamente, na orientação do crédito em função de prioridades económicas e na preparação do P.I.D.A.P. e do P.I.S.E.E. para 1980.

### Fundação Cuidar o Futuro

8. Do presente Despacho é dado conhecimento ao Senhor Presidente da Comissão de Integração Europeia, que assegurará a colaboração dos Serviços da Comissão e do Secretariado no sentido da correcta informação e enquadramento dos trabalhos na perspectiva da adesão às Comunidades Económicas.

14. SET. 1979

O MINISTRO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO,

*[Handwritten signature]*

O MINISTRO DA AGRICULTURA E PESCAS,

*Joaquim de Silva Lourenço*

O MINISTRO DA INDÚSTRIA,

*[Handwritten signature]*

O MINISTRO DO COMÉRCIO E TURISMO,

*[Large handwritten signature]*





## ARTIGO 3.º

As remunerações relativas aos meses de Janeiro a Junho de 1979 são acrescidas com metade do aumento agora verificado nos respectivos escalões.

## ARTIGO 4.º

Sempre que tiver lugar uma actualização dos vencimentos da função pública, serão actualizados os vencimentos dos titulares dos cargos municipais através da aplicação do coeficiente equivalente à média dos aumentos atribuídos às várias letras da tabela.

## ARTIGO 5.º

1— Os presidentes das câmaras e de comissões administrativas e os vereadores em regime de permanência beneficiam do regime de previdência social, mais favorável, aplicável ao funcionalismo público.

2— Nos casos em que se não verifique a opção prevista no número anterior, cabe à respectiva câmara municipal a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

Aprovada em 18 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 20 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruijo da Silva Matos Pintasilgo*.

## Lei n.º 58/79

de 17 de Setembro

## Elevação da vila da Amadora à categoria de cidade

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

## ARTIGO ÚNICO

A vila da Amadora é elevada à categoria de cidade.

Aprovada em 26 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruijo da Silva Matos Pintasilgo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Portaria n.º 382/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho, e cujo

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal, onde se lê:

Técnico principal — F — —

Técnico de 1.ª — H — 2

Técnico de 2.ª — J — —

deve ler-se:

Técnico principal — F

Técnico de 1.ª — H — 2

Técnico de 2.ª — J.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto n.º 100/79

de 17 de Setembro

Ao Gabinete Coordenador do Alqueva, criado pelo Decreto-Lei n.º 298/77, de 21 de Julho, no âmbito da sua atribuição de promover, coordenar e garantir a execução das acções de aproveitamento das potencialidades hídricas e energéticas do Guadiana, tendo em conta a necessidade de assegurar o desenvolvimento harmónico de todas as zonas implicadas na implantação do sistema de produção agrícola, compete, designadamente, coordenar e dinamizar a elaboração e a execução do projecto de desenvolvimento agrícola das áreas beneficiadas.

Dentro da orientação que tem vindo a ser estabelecida no sentido de se proceder, no mais curto espaço de tempo possível, aos estudos indispensáveis à identificação das questões fundamentais a esclarecer e ao aprofundamento de áreas de estudo, para a correcta avaliação económica e social do empreendimento do Alqueva, compete-lhe promover a realização dos estudos convenientes para o efeito, em ligação com os departamentos sectoriais ou empresas públicas tuteladas e, quando se afigure necessário, com o recurso a consultores.

Assim:

Para o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 3 de Janeiro de 1968, o Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Gabinete Coordenador do Alqueva a contratar a realização de um estudo (referência 3/SA/79) inerente à determinação da mais-valia agrícola provocada pelo aproveitamento hidroagrícola do Alqueva, a executar pela Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.ª, pela importância de 9 650 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante do contrato referido no artigo anterior será satisfeito pelo orçamento privativo do Gabinete Coordenador do Alqueva, na seguinte conformidade:

Em 1979 — 5 790 000\$.

Em 1980 — 3 860 000\$.

Art. 3.º A quantia referente ao encargo do ano de 1980 será englobada na dotação que for inscrita,



Fundação Cuidar do Futuro





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
As três séries .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
Dois séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$

Apêndices — Anual, 850\$  
A estes preços acresçam os portes de correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Portaria n.º 507/79:

Dá nova redacção aos artigos 40.º e 174.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea (EOFAP).

### Assembleia da República:

#### Lei n.º 57/79:

Actualização das remunerações dos titulares de cargos municipais.

#### Lei n.º 58/79:

Elevação da vila da Amadora à categoria de cidade.

### Presidência do Conselho da Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 382/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 1979.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto n.º 100/79:

Autoriza o Gabinete Coordenador do Alqueva a realizar um contrato relativo ao estudo da determinação da mais-valia agrícola provocada pelo aproveitamento hidroagrícola do Alqueva.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público que foram trocados os instrumentos de ratificação dos Acordos Judiciário, Cultural e de Cooperação Consular, celebrados entre Portugal e Cabo Verde.

### Região Autónoma da Madeira:

#### Assembleia Regional:

#### Resolução n.º 6/79/M:

Designa para representante no Centro Regional de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira o Dr. Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

#### Resolução n.º 7/79/M:

Designa para representante no Centro Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira o engenheiro José Virgílio de Gouveia Faria.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Assembleia Regional:

#### Resolução n.º 12/79/A:

Emite parecer sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, que cria o Instituto do Trabalho Portuário.

#### Resolução n.º 13/79/A:

Designa o representante da Assembleia Regional dos Açores no Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 174, de 30 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 258-A/79:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 417/77, de 3 de Outubro, que reestrutura o ensino na Escola Naval.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

### Conselho da Revolução:

#### Portaria n.º 385/79:

Aprova o quadro e as formas de provimento do pessoal do Arsenal do Alfeite.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 74-A/79:

Nomeia a engenheira Maria de Lurdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo Primeiro-Ministro.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

#### Despacho Normativo n.º 181-A/79:

Fixa os quantitativos para os abonos de alimentação por conta do Estado aos oficiais, sargentos e praças e pessoal civil da Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal e pessoal da Polícia de Segurança Pública.





ao abrigo da alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 298/77, de 21 de Julho, no Orçamento Geral do Estado.

*Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes.*

Promulgado em 31 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Social da Região Autónoma da Madeira o engenheiro José Virgílio de Gouveia Faria, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/78-M, de 28 de Junho.

Assembleia Regional, 27 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

### Aviso

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Lisboa, aos 17 dias de Maio de 1979, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Embaixador da República de Cabo Verde, os instrumentos de ratificação dos seguintes acordos, celebrados entre Portugal e Cabo Verde:

Acordo Judiciário, assinado em Lisboa aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1976 e aprovado pelo Decreto n.º 524-O/76, de 5 de Julho;

Acordo Cultural, assinado em Lisboa aos 21 dias do mês de Janeiro de 1977 e aprovado pelo Decreto n.º 50/77, de 12 de Abril;

Acordo de Cooperação Consular, assinado em Lisboa aos 21 dias do mês de Janeiro de 1977 e aprovado pelo Decreto n.º 47/77, de 9 de Abril.

Gabinete do Ministro, 10 de Agosto de 1979. — O Chefe do Gabinete, *José Guilherme Stichini Vilela.*

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução n.º 6/79/M

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 27 de Julho de 1979, deliberou designar para seu representante no Centro Regional de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira o Dr. Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/78/M, de 28 de Junho.

Assembleia Regional, 27 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.*

### Resolução n.º 7/79/M

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 27 de Julho de 1979, deliberou designar para seu representante no Centro Regional de Segurança

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução n.º 12/79/A

Parecer sobre consulta da Assembleia da República relativo à ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, que cria o Instituto do Trabalho Portuário.

A Assembleia Regional dos Açores, consultada sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, pendente na Assembleia da República, usando da faculdade que lhe confere a alínea n) do artigo 22.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, resolveu emitir o seguinte parecer:

1 — A Região Autónoma dos Açores deve ter representação no Conselho Geral do Instituto de Trabalho Portuário, devendo essa representação ser cometida ao Governo Regional, bem como aos sindicatos dos trabalhadores portuários e às associações de empregadores portuários cuja actividade seja exercida nesta Região.

2 — A criação na Região Autónoma dos Açores do Centro Coordenador do Trabalho Portuário (CCTP) deve ser feita por decreto regional, que lhe fixará a respectiva competência, composição dos seus órgãos, serviços e regime financeiro.

3 — A regulamentação dos referidos centros coordenadores feita pelos Órgãos de Soberania deve ressaltar a sua não aplicação à Região Autónoma dos Açores, uma vez que nesta essa regulamentação deverá ser elaborada pelos seus órgãos de governo próprio.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 8 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa.*

### Resolução n.º 13/79/A

A Assembleia Regional dos Açores, em sessão plenária de 11 de Junho de 1979, deliberou designar como representante desta Assembleia no Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos a Deputada regional Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Assembleia Regional dos Açores, 11 de Junho de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa.*



líticos actualizados que permitam a detecção da falsificação de vinhos e seus derivados.

### ARTIGO 3.º

1 — A falsificação de vinhos e seus derivados é as infracções ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/74 são punidas com prisão maior de dois a oito anos, apreensão e perda a favor do Estado dos produtos falsificados e multa nunca inferior ao décuplo do valor no mercado à data da apreensão desses produtos.

2 — Acessoriamente, consoante a natureza e a gravidade da infracção, poderão ser fixados ao infractor os efeitos previstos no artigo 1191.º do Código de Processo Civil, até ao máximo de seis anos, efeitos que serão sempre declarados na sentença em caso de reincidência.

### ARTIGO 4.º

É revogado o disposto na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/74 e toda a legislação contrária ao presente diploma.

Aprovada em 27 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 278/79

Considerando a situação financeira do Gabinete da Área de Sines, nomeadamente:

- A necessidade de se proceder à regularização das dívidas a empreiteiros e a instituições financeiras;
- A realização de despesas inadiáveis com obras relativas à protecção provisória do molhe oeste na zona do terminal n.º 3;
- A liquidação, até final do ano, de encargos resultantes de compromissos já assumidos com empreitadas em curso;
- A necessidade de assegurar o serviço da dívida decorrente de empréstimos já contratados;

Considerando, também, a necessidade de ajustar o programa de acção do Gabinete, de forma que tenha em conta prioridades inquestionáveis e a próxima revisão da sua vocação e competências, o Conselho de Ministros, reunido em 29 de Agosto de 1979, resolveu:

1 — Que o Gabinete da Área de Sines liquide de imediato as prestações em mora junto do sistema bancário, devendo, para o efeito, ser antecipada a

parte necessária dos duodécimos atribuídos, no corrente ano, àquele Gabinete.

2 — Autorizar o Gabinete da Área de Sines a contrair empréstimos a médio e longo prazos até ao montante de 3,1 milhões de contos junto do sistema bancário nacional. Nesta verba está incluída a importância de 500 000 contos, destinada a fazer face a despesas com as obras de protecção provisória do molhe oeste na zona do terminal n.º 3.

A fixação dos montantes de cada empréstimo, a sua aplicação e o calendário da sua contratação ficam dependentes de despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e do Plano.

3 — Autorizar o Gabinete da Área de Sines a contrair empréstimos na ordem externa até ao equivalente a 1,5 milhões de contos, devendo a angariação processar-se através de uma instituição de crédito nacional a ser enquadrada na programação global de recurso ao crédito externo.

4 — Que o Gabinete da Área de Sines inscreva nos seus orçamentos as verbas necessárias ao serviço de dívida relativo aos empréstimos referidos nos n.ºs 2 e 3 desta resolução.

5 — Que o Gabinete da Área de Sines apresente, com a maior urgência, o orçamento para 1979, para aprovação.

Até à data de aprovação do orçamento apenas está autorizado o lançamento de novas empreitadas relacionadas com a protecção provisória do molhe oeste na zona do terminal n.º 3, devendo outras novas empreitadas que apresentem manifesta urgência ser submetidas, para aprovação, aos Ministérios da Coordenação Económica e do Plano e das Finanças.

Uma vez aprovado o orçamento do Gabinete, e até final do ano corrente, o lançamento de novas empreitadas de carácter urgente continuará a carecer de aprovação do Ministério da Coordenação Económica e do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Resolução n.º 159/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na terceira ficha técnica, onde se lê:

Taxa de juro, 7 1/4 % ao ano, a cobrar, atrasadamente, ao pital em dívida, semianualmente, à data das prestações de capital.

deve ler-se:

Taxa de juro, 5,4 % ao ano, a cobrar com base no capital em dívida, semianualmente, à data das prestações de capital.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.







# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 9560

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1032 Lisboa Codex

### ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 25% a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

Lei n.º 59/79:

Autorização para a celebração de um acordo de cooperação financeira com a República Federal da Alemanha.

Lei n.º 60/79:

Notas oficiosas.

Lei n.º 61/79:

Falsificação de produtos vînicos.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 278/79:

Autoriza o Gabinete da Área de Siênc. a contratar empréstimos até ao montante de 3,1 milhões de contos.

Declaração:

De ter sido rectificad a Resolução n.º 159/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1977.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 332/79:

Estabelece uma tabela autónoma de vencimentos para o pessoal das Casas Civil e Militar do Presidente da República e dos gabinetes.

### Ministério das Finanças e do Plano:

Aviso:

Torna público o Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República de Portugal Relativo a Vendas de Produtos Agrícolas.

### Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 289/79:

Determina a atribuição de subsídios não reembolsáveis às empresas nacionalizadas Gelmar e Friantarticus.

### Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 290/79:

Aprova o relatório e contas do exercício de 1978 da Dragapor — Dragagens de Portugal, E. P.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 101/79:

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Lei Aplicável aos Contratos de Mediação e à Representação.

### Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 20/79/M:

Cria o Fundo de Previdência Agro-Pecuária (FPA).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 59/79

de 18 de Setembro

Autorização para a celebração de um acordo de cooperação financeira com a República Federal da Alemanha

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

1 — Fica o Governo autorizado, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros, a celebrar um acordo de cooperação financeira com a República Federal da Alemanha, no montante de DM 20 milhões.

2 — O produto da ajuda será aplicado na execução do projecto de ampliação do porto de pesca de Olhão.

### ARTIGO 2.º

1 — As condições de aplicação do contrato de empréstimo ao abrigo do presente acordo serão aprovadas pelo Ministro das Finanças e do Plano.

2 — Compete igualmente ao Ministro das Finanças e do Plano a celebração, em nome do Estado Português, do contrato de empréstimo que venha a ser assinado para execução do projecto referido no n.º 2 do artigo 1.º



D E S P A C H O

Prevalecendo a maior urgência em promover a reapreciação do Plano Geral do Porto de Sines, bem como a inadiável recuperação do Molhe Oeste - cuja protecção provisória e temporária se encontra em execução - e tendo em consideração recomendações que têm vindo a ser dirigidas a esta Secretaria de Estado por entidades que a ela directamente reportam, - a Comissão de Análise ao Acidente do Molhe Oeste de Sines (C.A.M.O.S.) e Junta de Consultores para a reformulação do projecto desse mesmo Molhe - destaco como objectivo a atingir, a curto prazo, o seguinte:

- Definição de um Plano Geral do Porto de Sines compreendendo:

- a) elaboração de um leque de hipóteses acerca dos diversos tráfegos previsíveis no Porto de Sines, sua evolução e sua articulação com as correspondentes estruturas portuárias;
- b) adopção de uma metodologia de trabalho que permita o lançamento imediato do projecto da 1.ª Fase de um Terminal Mineraleiro, destinado a prover ao abastecimento da Central Térmica a Carvão, que a Electricidade de Portugal, E.P., pretende estabelecer em Sines;
- c) Estudo de um Terminal de Carga Geral;
- d) projecto da recuperação, total ou parcial, do Molhe Oeste de Sines.

Assim, determino:

1. O Gabinete da Área de Sines selecionará, até 15 de Setembro, um Gabinete Consultor, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência, que deverá no prazo máximo de 45 dias elaborar um Caderno de Encargos, que permita o lançamento de um concurso de estudo e projecto do Plano Geral do Porto de Sines, aberto a Gabinetes de Engenharia de renome internacional, neste domínio e áreas conexas, previligiando o lançamento prioritário das obras a que se referem as alíneas b) e d).

2. O Caderno de Encargos deverá conter, entre outros, uma definição tão rigorosa e exaustiva, quanto possível, dos estudos pretendidos, seu faseamento e calendário.

3. O Gabinete da Área de Sines promoverá desde já as diligências necessárias conducentes à compilação dos estudos elaborados ou em curso de elaboração sobre esta matéria, tidos como relevantes. Os estudos mais significativos, deverão ser remetidos, com a maior urgência, ao Gabinete Consultor, logo que este tenha sido escolhido, por forma a constituírem parte integrante do processo de concurso, podendo os restantes ficar à disposição dos concorrentes para consulta.

4. O Caderno de Encargos deverá ser submetido à consideração da Junta de Consultores instituída por despacho de 24.3.79, do Secretário de Estado do Planeamento, que se deverá pronunciar sobre o mesmo no prazo máximo de 10 dias.

5. O Gabinete da Área de Sines e o seu Gabinete Consultor, procederão à feitura de uma relação indicativa dos principais grupos projectistas de renome internacional que mais garan-





tias ofereçam na realização dos estudos e projectos pretendidos. Constituirá factor preferencial na escolha do Grupo Projectista a sua colaboração com projectistas nacionais, de modo a poder adquirir-se para o País um maior conhecimento nesta especialidade.

6. Ao Gabinete da Área de Sines caberá a actividade de coordenação dos diversos interesses em presença, devendo dar conta da sua actividade através de relatórios específicos, mensais, a esta Secretaria de Estado.

Lisboa, 24 de Agosto de 1979.

## Fundação Cuidar o Futuro

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANO,

*Roque de Oliveira*

(Roque de Oliveira)

